



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 233/96, DE 21 DE AGOSTO DE 1996 =

**AMPARA PELO ART. 66 DA LEI Nº 10/90, OS
SERVIDORES QUE TIVERAM ASSEGURADO
A INCORPORAÇÃO DE FUNÇÃO
GRATIFICADA, COM BASE NO ACÓRDÃO
373 DO T.R.T DA 9ª REGIÃO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, FAÇO SABER QUE
A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE L E I:**

Artigo 1º - Ficam amparados pelo Artigo 66 e seguinte da Lei Municipal Nº 10/90, os servidores que tiveram assegurada a incorporação de Função Gratificada, quando celetistas, com base no Acórdão Nº 373 do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 21 DE AGOSTO DE 1996.



NILO GUZZO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
Jornal	<i>classishop</i>
Nº	<i>027</i>
Data	<i>01 09 96</i>
Assinatura	<i>m. de f. novas</i>
Rubrica	